



| | | |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N° | FLS | |
| 6.079 | 010 | 1 |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.079

Inclui o §5º ao artigo 203 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 (Código Tributário Municipal) e altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976 (Código Administrativo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 203 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“§5º A vedação do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – Na celebração de contratos unilaterais e gratuitos em favor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Nas compensações nas quais o débito do Município puder ensejar o risco de constrição judicial;

III – Na concessão de subsídio visando a modicidade tarifária dos serviços públicos municipais, em benefício da coletividade.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, o qual passará a constar acrescido dos §§1º e 2º abaixo transcritos:

“Art. 14

§1º A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo que não tenha decisão final.

§2º A vedação do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – Na celebração de contratos unilaterais e gratuitos em favor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Nas compensações nas quais o débito do Município puder ensejar o risco de constrição judicial;

III – Na concessão de subsídio visando a modicidade tarifária dos serviços públicos municipais, em benefício da coletividade.”





| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 6.079 | 01 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.079

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2022.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 048/2022
Autoria: Prefeito Municipal em Exercício Sebastião Faria de Souza
DEx/jpd



| | | |
|--------|-----|--|
| LEI N° | FLS | |
| 6.079 | 012 | |



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.079

Inclui o §5º ao artigo 203 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 (Código Tributário Municipal) e altera a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976 (Código Administrativo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 203 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

"§5º A vedação do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – Na celebração de contratos unilaterais e gratuitos em favor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Nas compensações nas quais o débito do Município puder ensejar o risco de constrição judicial;

III – Na concessão de subsídio visando a modicidade tarifária dos serviços públicos municipais, em benefício da coletividade."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, o qual passará a constar acrescido dos §§ 1º e 2º abaixo transcritos:

"Art. 14

§1º A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo que não tenha decisão final.

§2º A vedação do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – Na celebração de contratos unilaterais e gratuitos em favor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Nas compensações nas quais o débito do Município puder ensejar o risco de constrição judicial;

III – Na concessão de subsídio visando a modicidade tarifária dos serviços públicos municipais, em benefício da coletividade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

VOLTAREDONDA EM DESTAQUE

